



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 11065/000.801/90-94

acas

Sessão de 17 março de 19 93

ACORDÃO Nº 103-13.669

Recurso nº: 65.868 - IRF ANO DE 1987

Recorrente: PIT-COUROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Recorrida: DRF em NOVO HAMBURGO (RS)

Lançamento Decorrente - IRFONTE.
Ano de 1987.

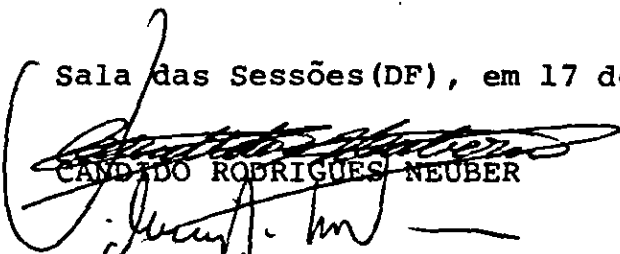
"Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz."

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por PIT-COUROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para ajustar a exigência do IRF ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-13.603 de 15.03.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Cândido Rodrigues Neuber.

Sala das Sessões(DF), em 17 de março de 1993


CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER

PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

RELATOR

VISTO EM
SESSÃO DE


MARLON ALBERTO WEICHERT

PROCURADOR DA
FAZENDA NACIONAL

12 AGO 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conso

V.V.

lheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, LINA MARIA VIEIRA EMERENCIANO
SONIA NACINOVIC, JOÃO APRIGIO BIZERRA (Suplente Convocado) e PAULO
AFFONSECA DE BARROS FARIA JÚNIOR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 11065/000.801/90-94

RECURSO Nº: 65.868

ACORDÃO Nº: 103-13.669

RECORRENTE: PIT-COUROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

RELATÓRIO

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de determinados ilícitos, se apurou diferenças de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade o lançamento decorrente se reporta à parcela do IRFONTE do ano de 1987.

A decisão monocrática ajustou o lançamento.

No seu apelo se reporta a parte recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

É o breve relato.

Acórdão nº 103-13.669

V O T O

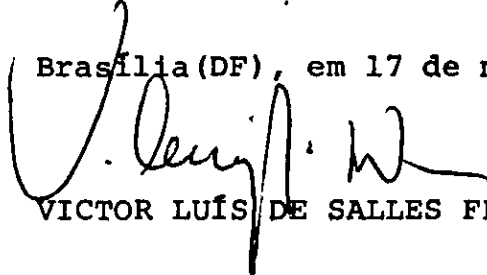
Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator:

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o devido co
nhecimento.

No pano de fundo da discussão, à vista do v. acórdão nº 103-13.603, o qual, no âmbito do lançamento matriz entendeu de par-
cialmente prover o apelo formulado, e sob iguais fundamentos, provê -
-se o recurso aqui versado para o efeito de ajustar o decorrente ao
âmbito do decidido no processo matriz.

Neste sentido provê-se parcialmente o apelo.

Brasília (DF), em 17 de março de 1993



VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE

RELATOR

